



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1904

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara e dos Vereadores e dá outras providências”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 27 de dezembro de 1.999, conforme autógrafo nº 018/99:

Artigo 1º Fica o subsídio do Prefeito fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.-

Artigo 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).-

Artigo 3º O subsídio do Vereador será de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).-

Artigo 4º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por mês.-

Artigo 5º - o não comparecimento do Vereador as sessões ordinárias da Câmara Municipal implicará no desconto de R\$ 111,25 (cento e onze reais e vinte e cinco centavos) por sessão.-

§ Único - Para efeitos deste artigo não se consideram ausências do Vereador, o seu não comparecimento à sessão legislativa quando da ocorrência das hipóteses descritas nos incisos II e IV do art. 37 da Lei Orgânica do Município, ou quando em representação do legislativo, legalmente autorizado pela Câmara Municipal.-

Artigo 6º O vereador que comparecer e participar da sessão legislativa extraordinária fará jus à percepção de parcela indenizatória no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por sessão.-

§ Único - fica vedado ao Poder Legislativo efetuar o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao do subsídio mensal do vereador, ainda que sejam convocadas sessões extraordinárias em número superior a 4 (quatro) em um mesmo mês.-

Artigo 7º - Os subsídios fixados na presente lei poderão ser reajustados anualmente e na mesma data, mediante a aplicação do IPC.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 28 de dezembro de 1.999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria